



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de julho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº131

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº31.532, de 16 de julho de 2014.

ESTABELECE REGRAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES NO PERÍODO ELEITORAL DE 2014, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Art.73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina a realização de transferências voluntárias no decorrer do período eleitoral e estabelece penalidades para o eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias; CONSIDERANDO o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que define transferência voluntária como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, que não decorra de determinação constitucional ou legal; CONSIDERANDO o disposto no Art.73, §10, da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, no ano em que se realizar eleição; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº23.390, do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJE de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral (eleições de 2014); CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012, suas alterações e seus regulamentos; CONSIDERANDO a necessidade de coibir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais; CONSIDERANDO a necessidade de definir regras e procedimentos voltados para o atendimento dos normativos retrocitados, vez que os órgãos e entidades da administração pública estadual realizam ações e projetos por meio de transferências de recursos, executados por meio de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres; CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado de avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais nos termos do Art.15-A, inciso XVI, da Lei Estadual nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº14.306, de 02 de março de 2009; CONSIDERANDO que em razão dessa competência, a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado dispõe de sistemas corporativos informatizados, contendo informações e arquivos relativos a convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo a Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes. DECRETA:

Art.1º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual realizar transferências de recursos financeiros para a execução de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, no período de 05 de julho de 2014 até a conclusão do pleito eleitoral de 2014.

§1º O disposto no caput não se aplica às transferências:

I – para entes e entidades públicas:

a) decorrentes de obrigações formais preexistentes, para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado, nos termos do Art.73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº9.504, de 30 de setembro de 1997;

b) para atender situações de emergência ou de calamidade pública.
II – para entidades privadas e para pessoas físicas:

a) decorrentes de obrigações formais preexistentes, para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado;
b) cujas ações objeto da parceria tenham tido execução financeira no orçamento do exercício anterior.

§2º Para efeito de verificação pelo concedente do andamento da obra ou do serviço, nos termos das alíneas “a” dos incisos I e II do parágrafo anterior, considerar-se-á o atesto do início da sua execução física antes de 05 de julho de 2014.

Art.2º Excepcionalmente, para situações não previstas no inciso II, alíneas “a” e “b” do §1º do artigo anterior, e motivadas por relevante interesse público, poderão ser realizadas transferências de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres para entidades privadas e para pessoas físicas, desde que previamente autorizadas pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF.

Parágrafo único. As autorizações do COGERF serão precedidas de análise técnica a ser efetuada pelo Grupo Técnico de Contas – GTC, vinculado àquele Comitê.

Art.3º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará deverá bloquear no sistema corporativo de convênios e congêneres, no período de 05 de julho de 2014 até a conclusão do pleito eleitoral, a liberação de recursos para todos os convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual que não se enquadrem nas excepcionalidades do §1º do Art.1º e do Art.2º deste Decreto.

Art.4º Para fins de liberação de recursos relativos às excepcionalidades previstas no Art.1º deste Decreto, os órgãos ou entidades que utilizam o sistema corporativo de convênios e congêneres deverão comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos, mediante a inserção das seguintes informações:

I – Atestado técnico comprovando o início da execução física da obra ou do serviço antes de 05 de julho de 2014;

II – Cronograma prefixado, indicando as parcelas a serem transferidas no período compreendido entre 05 de julho de 2014 e a conclusão do período eleitoral;

III – Íntegra digitalizada do Parecer Jurídico, com a análise do cumprimento ou não dos requisitos exigidos na legislação eleitoral e neste Decreto;

IV – Íntegra digitalizada do Decreto Estadual que homologar a situação de calamidade ou emergência, quando for o caso;

§1º Compete à área técnica do concedente registrar no sistema corporativo de convênios e congêneres as informações e documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§2º Compete à área jurídica do concedente anexar as íntegras dos documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

Art.5º Para fins de liberação de recursos relativos às excepcionalidades previstas no Art.2º deste Decreto, os órgãos ou entidades que utilizam o sistema corporativo de convênios e congêneres deverão inserir a íntegra digitalizada da Deliberação do COGERF que autorizou a transferência dos recursos.

Parágrafo único. Compete à área jurídica do concedente anexar a íntegra do documento previsto no caput.

Art.6º Durante o período estabelecido no Art.1º deste Decreto, a transferência de recursos financeiros por meio de convênios e congêneres deverá satisfazer também às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e ao disposto na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012, suas alterações e regulamentos.

Art.7º O disposto neste Decreto não se aplica às transferências de que trata o Art.1º, §4º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

Art.8º Em caso de divergências jurídicas acerca do atendimento dos requisitos legais para liberação de recursos, a área jurídica do concedente deverá realizar consulta formal à Procuradoria Geral do Estado.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de julho de 2014.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO
 Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA
 Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº31.488, de 04 de junho de 2014.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Sílvia Helena Correia Vidal
 SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA
 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
 Fernando Antônio Costa de Oliveira
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Arialdo de Mello Pinho
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
 João Marcos Maia
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o art.11, da Lei Complementar Nº137, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre regras para a aplicação de recursos financeiros pelas unidades administrativas e escolas públicas estaduais, **RESOLVE constituir o Grupo de Trabalho Intersetorial, composto dos REPRESENTANTES, abaixo relacionados, para o estudo da viabilidade da criação de novas unidades orçamentárias na estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC, no prazo de 90 (noventa) dias.**

ÓRGÃO	NOME/REPRESENTANTE
Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC	Noemi Alencar Araripe Cordeiro
Secretaria do Planejamento e Gestão-SEPLAG	Naiana Corrêa Lima Peixoto
Secretaria da Fazenda-SEFAZ	Fábio da Silva Duarte
Controladoria Geral do Estado-CGE	Marcelo Monteiro de Sousa
Procuradoria Geral do Estado-PGE	Ariano Melo Pontes

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO** nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, Ato datado de 07 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2014, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador e **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 18 de julho de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE NOMEAR CARLOS SILVIO ANDRADE PORTELA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 18 de julho de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE NOMEAR ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 18 de julho de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **